

Vago há um Século

Em 21 de agosto de 2007 a delegação de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Planalto completa um centenário de vacância. Ou seja, ao longo dos últimos cem anos o cartório não teve um titular, não obstante os concursos realizados no período.

Essa é a primeira delegação da lista de vacâncias publicada no Diário Oficial do Estado de 9 de março de 1999, por meio do Comunicado CG nº 227/99.

Mas não se trata de um caso isolado. Na mesma lista estão relacionadas outras quatorze delegações vagas há mais de cinquenta anos.

Planalto, Município situado na Comarca de Buritama, tem população estimada de 3.798 habitantes. Em 2005 foram feitos 62 registros de nascimento e 17 de óbito, além de 32 registros de casamento, conforme dados do IBGE. Dos 645 Municípios do Estado, é o 539º em população, existindo mais de uma centena com menos habitantes.

O caso de Planalto comprova o equívoco do pensamento de que a titularidade de um cartório é garantia de uma profissão rentável, um negócio sem riscos, enfim, um privilégio.

Tanto que a Lei Federal 8.935/1994 previu a extinção de cartórios na hipótese de absoluta impossibilidade de se prover, por concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos (artigo 44). No entanto, o § 2º do artigo ressalva que em cada sede municipal deve haver no mínimo um registrador civil das pessoas naturais.

A realidade dos serviços notariais e de registro não é exatamente a relatada por alguns jornalistas e parlamentares, que partem de casos excepcionais para extrair conclusões distorcidas.

Em levantamento feito junto ao Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo, constatou-se que mais de um quarto das serventias de registro civil do Estado tem receita bruta inferior a dez salários mínimos. São mais de duas centenas de cartórios nessas condições.

Ou seja, o capital disponível para a manutenção da estrutura física, pagamento de salários e encargos trabalhistas, bem como o sustento do próprio titular, não atinge sequer dez salários mínimos. Tais serventias só funcionam graças à complementação de renda instituída na Lei Estadual 11.331/2002, de até dez salários mínimos.

Para a população dessas localidades, a existência de um cartório no Município facilita o acesso a serviços essenciais, como registro de nascimentos, casamentos e óbitos, reconhecimento de firma, autenticação de cópias, lavratura de procurações, escrituras e testamentos. Esse é o sentido da regra do artigo 44, § 2º, da Lei 8.935/1994, decorrência do preceito contido no artigo 1º, inciso II, da Constituição Federal, que arrola a cidadania como fundamento da República Federativa do Brasil.

A necessidade de serviço notarial e de registro é a mesma tanto nas pequenas localidades, como nas grandes metrópoles. E qualquer reflexão, qualquer proposta, qualquer medida em relação aos serviços há de levar em consideração o equilíbrio do sistema estabelecido.

Assim, toda e qualquer iniciativa que se pretenda tomar em relação aos serviços notariais e de registro tem que, necessariamente, ponderar as conseqüências nas pequenas localidades, não apenas nos grandes centros urbanos.

Nesse contexto, a aprovação do Projeto de Lei 177/2007, em trâmite na Assembléia Legislativa, que objetiva a redução de emolumentos, abalará sensivelmente o mecanismo de complementação de renda, com a conseqüente desativação de cartórios do interior.

Como em qualquer profissão ou setor da economia, há uma minoria de tabeliães e oficiais de registro que auferem rendimentos consideráveis, enquanto a imensa maioria percebe o suficiente para modesta subsistência.

O mesmo ocorre, por exemplo, na advocacia. Enquanto um pequeno número de escritórios especializados em fusões e aquisições de empresas, com faturamento anual de aproximadamente R\$ 200 milhões de reais (Revista Exame, edição de 28/06/2007), o fato é que muitos advogados dependem exclusivamente dos recursos da Assistência Judiciária Gratuita, cuja principal fonte está na taxa incidente sobre os serviços notariais e de registro.

Tabeliães e Oficiais de Registro não fogem à regra, existindo até mesmo delegações vagas há, quem diria, um século.

Reinaldo Velloso dos Santos

3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Campinas